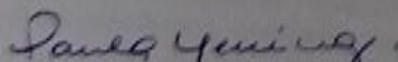


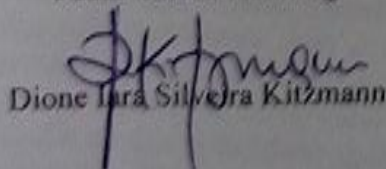


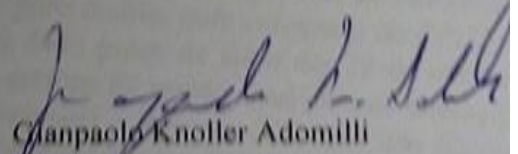
ATA 01/2016

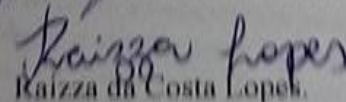
Aos vinte e três dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis, às nove horas, na sala de reuniões do PPGEA, reuniu-se o Colegiado do Programa para reunião extraordinária, conforme convocação regimental. Estiveram presentes à reunião os professores Paula Corrêa Henning, Dione Iara Silveira Kitzmann, Gianpaolo Knoller Adomilli e a representante discente Raizza da Costa Lopes. Foi apreciado o seguinte ponto de pauta: **Situação do aluno Yoissell López Bestard**. Através do Ofício nº 44/2016-CDS/CGSI/DPB/CAPES, a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES informou à Pró-Reitoria de Graduação de que, por meio de denúncia, foi instaurado processo administrativo a fim de analisar a situação de não conclusão do curso de doutorado em Educação Ambiental pelo Sr. YOISELL LÓPEZ BESTARD, ressaltado que conforme o parágrafo único do art. 13 do regulamento do Programa de Demanda Social (DS) - anexo à Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010 -, "a não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada". Considerando o documento vindo da CAPES, os membros do Colegiado reuniram-se para analisar o teor da carta elaborada pela Comissão de Bolsas para resposta a este órgão de fomento. A Profª Paula lembrou aos presentes a sequência de acontecimentos, conforme segue: o aluno deveria ter entregue a versão final com as recomendações da banca em fevereiro de 2015, conforme Regimento Interno do PPGEA, art. 64. *"Art. 64. Após a incorporação das eventuais sugestões/alterações propostas ou não pela banca examinadora, em parecer constante em Ata de Defesa, o aluno deverá encaminhar à secretaria do Programa uma cópia simples da tese acompanhada de um parecer do orientador, no prazo máximo de três meses após a data da defesa, para análise pelo colegiado do PPGEA"*. Finalizado o prazo no mês de fevereiro, ainda foi lido o prazo de até o dia 29 de outubro, conforme ata 14/2015, de 14 de dezembro 2015, para entrega da versão final com as alterações sugeridas pela banca, conforme segue: *"Alunos de Doutorado – Ingresso 2010 que não fizeram a entrega da versão para homologação pelo Colegiado. Foi feito levantamento pela Secretaria e constatado que o aluno Yoissell Lopes Bestard não entregou a versão para homologação pelo Colegiado, juntamente com a declaração do orientador de que foram feitas as alterações sugeridas pela banca. Desse modo, ficou decidido que o aluno deve ser avisado de que terá prazo extra até o dia 29 de outubro para entrega da versão com a declaração; em persistindo a situação de irregularidade após expirado o novo prazo, deverá ser feito o desligamento imediato do discente. A professora Vanessa solicitou também o levantamento dos alunos que não entregaram a versão final, sendo eles Sérgio Ronaldo Pinho Junior e Alberto Evangelho Pinheiro (mestrado), e Yoissell Lopes Bestard (doutorado). A entrega da versão final deverá ser ponto de pauta de futura reunião de Colegiado."* O aluno entregou uma versão da tese, porém não obteve declaração do orientador de que as alterações estavam de acordo, conforme ata 15/2015, de 11 de novembro de 2015, como segue: *"Situação do aluno Yoissell Bestard. O Coordenador e os membros do Colegiado discutiram a situação do aluno, bem como seu histórico junto ao PPGEA. O orientador Carlos Machado fez a exposição de problemas durante a orientação, que não impediram que o aluno defendesse sua tese. Entretanto, conforme o orientador, não foram feitas as alterações na tese conforme sugeridas pela banca, dado que sua aprovação foi com ressalvas necessárias, constantes da ata de defesa. Assim, em desacordo com o prazo regimental de 90 dias, o aluno entregou a tese após mais de sete meses (após ter sido intimado a entregar pelo Colegiado do PPGEA), e com a declaração do orientador de que não foram feitas as alterações necessárias, conforme detalhado no documento entregue pelo orientador. A Coordenação explicou que já deu ciência ao aluno pessoalmente de que a situação seria submetida ao Colegiado. A representante discente manifestou-se solicitando maior prazo, para poder entrar em contato com o aluno, o que diante*

de todos os prazos concedidos foi negado. Desse modo, submetido a avaliação, o desligamento do aluno, a ser encaminhado após assinatura da presente ata, foi aprovado por cinco votos a favor e um voto contra." Após rever e a sequência de acontecimentos, e novamente discutir o assunto, o Colegiado ressaltou que é previsão do Regimento de que o aluno tem prazo para entrega da versão final com as correções da banca, consoante os §1º e 2º do art. 64 " §1º Após análise da tese pelo colegiado do PPGEA, o aluno deverá encaminhar à Secretaria do Programa uma cópia da versão definitiva da tese, assim como duas cópias digitais com autorização de publicação, no prazo máximo de trinta dias, sendo que a não observância desse prazo poderá acarretar a não homologação pelo colegiado. §2º O título de Doutor em Educação Ambiental só será emitido após homologação da tese, em reunião do colegiado, e da entrega da versão definitiva encadernada e das duas cópias da versão digital.". O Colegiado considerou ainda que o Regimento é de conhecimento obrigatório dos alunos, estando publicizado no site do PPGEA, disponível para retirada na Secretaria do Programa, e entregue no encontro inicial das aulas no PPGEA. O contato firmado pelo PPGEA com o aluno foi uma segunda chance dada pelo Programa, para que pudesse cumprir com as exigências do Regimento do curso, ainda que após o transcurso do tempo máximo. Quanto ao desligamento do PPGEA, após inobservância do Regimento e não incorporação das recomendações da banca examinadora, mesmo com o prazo extra concedido, o Colegiado entendeu que está fazendo cumprir os arts. 39 e 38 do Regimento, quais sejam: Art. 39: "Será desligado do Programa o aluno que incorrer em uma das seguintes situações: XI – não cumprir os prazos previstos no art. 38"; e Art. 38: "O mestrado tem a duração de quatro e o doutorado, de oito semestres; § 1º. Os alunos beneficiários de bolsa de estudos estão sujeitos aos prazos estipulados pelas agências de fomento e cumprimento de exigências contratuais em decorrência do benefício". Outrossim, na ata de defesa do aluno está descrito de o mesmo foi aprovado pela banca, mas com sugestões de modificações, as quais devem obrigatoriamente ser incorporadas, conforme previsto no Regimento, no art. 66: "Será conferido o Título de Doutor em Educação Ambiental ao aluno que: VII – tiver a versão final da tese homologada, observada a incorporação das recomendações da banca examinadora". Diante do exposto, o Colegiado reiterou os argumentos da Comissão de Bolsa e aprovou o documento a ser encaminhado à Capes a respeito do desligamento do aluno no PPGEA. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente reunião.


Paula Corrêa Henning


Dione Lira Silveira Kitzmann


Gianpaolo Knoller Adomilli


Raizza da Costa Lopes.